

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 14634/2012

Por despacho de sua Exa. o Conselheiro Vice-Procurador Geral da República de 24/10/2012, foi autorizada a cessação da comissão de serviço que o escrivão auxiliar António José da Silva Ferreira exercia como secretário de inspeção do Ministério Público, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2012.

Face a tal decisão o escrivão auxiliar António José da Silva Ferreira regressa ao seu lugar de origem no Tribunal Central Administrativo Norte com efeitos a partir de 1 de novembro de 2012.

Publique-se e comunique à D. G. A. J.

31 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *José Maria da Fonseca Carvalho*.

206512395

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 13681/2012

Processo n.º 8265/12.9TCLRS

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível, processo n.º 8265/12.9TCLRS, foi proferida decisão de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Barbosa Pereira, viúvo, portador do cartão de cidadão n.º 13860341 3ZZ8, contribuinte fiscal n.º 215022653, com domicílio na Rua Ary dos Santos, n.º 6, Lote 11, 5.º andar, 2685-304 Apelação.

24-10-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

306481226

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13682/2012

Processo n.º 1566/11.5TBOAZ-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolventes: José Jacinto e Leonilda de Jesus Ferreira Martins Jacinto. Credor: Banco B.P.I., S. A., Sociedade Aberta e outros.

A Dra. Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Jacinto, estado civil: Casado, NIF — 141640111, Endereço: Rua da Fontinha, n.º 144, Lugar de Besteiros — Travanca, 3720-000 Travanca e Leonilda de Jesus Ferreira Martins Jacinto, estado civil: Casado, NIF — 141640090, Endereço: Rua da Fontinha, N.º 144, Lugar de Besteiros — Travanca, 3720-000 Travanca., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de novembro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

306507105

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13683/2012

Processo n.º 2435/10.1TBVNG-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Ana Maria Nogueira Gomes.

A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ana Maria Nogueira Gomes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-11-1968, nacional de Portugal, NIF — 187521565, BI — 8474634, Rua do Freixeiro, 185, 4430-417 Oliveira do Douro — Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

306035945



PARTE E

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 5/2012

Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012

Objeto: Gestão de conflitos de interesses no setor público

Considerando:

Ser a matéria dos conflitos de interesses de fundamental importância nas relações entre os cidadãos e as entidades públicas;

Ser a adequada gestão de conflitos de interesses imprescindível para uma cultura de integridade e transparência, com todos os benefícios daí resultantes para a gestão pública;

Merecerem acolhimento as orientações e recomendações de Organizações Internacionais como a ONU, a OCDE e o GRECO do Conselho da Europa;

Lembrar a Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, relativa aos Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), em reunião de 7 de novembro de 2012, aprova a seguinte

Recomendação:

1 — As entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicita-

dos, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais;

2 — A fim de facilitar o cumprimento desta Recomendação, é aprovado o texto de referência em anexo sob o título Conflitos de Interesses no Setor Público, que desta faz parte integrante;

3 — Todas as entidades destinatárias da presente Recomendação devem incluir nos seus relatórios sobre a execução dos planos de prevenção de riscos uma referência sobre a gestão de conflitos de interesses.

7 de novembro de 2012. — O Conselheiro Presidente do TC e do CPC, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Diretor-Geral do TC/Secretário-Geral, *José F. F. Tavares*. — O Inspetor-Geral de Finanças, *José Maria Leite Martins*. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Procurador-Geral-Adjunto, *Manuel Pereira Augusto de Matos*. — O Advogado, *João Loff Barreto*. — O Economista, *João Amaral Tomaz*.

Conflitos de interesses no setor público

(Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012)

Sumário:

- 1 — Introdução — enquadramento e noção de conflito de interesses
- 2 — Quadro legal
- 3 — A prevenção de conflitos de interesses — Linhas orientadoras de gestão

Referências bibliográficas sobre conflitos de interesses

1 — Introdução — enquadramento e noções de conflitos de interesses

A questão dos conflitos de interesses no setor público, a par da problemática da corrupção, com a qual apresenta uma relação direta, tem vindo a assumir um lugar de destaque em Portugal e na Comunidade Internacional.

Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

A emergência destas questões nos anos mais recentes tem derivado sobretudo da forma como tem evoluído a relação entre o cidadão e o Estado e, correlativamente, os modelos de organização e gestão das entidades da Administração Pública. Tem sido neste contexto evolutivo que têm vindo a adquirir particular relevo questões como a ética no serviço público, a transparência nos procedimentos, o acesso à informação, bem assim como a eficácia, a eficiência e até a economia na ação administrativa.

A interiorização destes conceitos tem-se traduzido numa mudança de valores e estilo no funcionamento dos Serviços Públicos relativamente a vertentes tão importantes como a cultura organizacional, a prestação de contas e o relacionamento com o cidadão e com a sociedade.

As reflexões e os estudos que as organizações internacionais têm promovido procuram aprofundar o conhecimento sobre esta problemática e as suas diversas dimensões, com o objetivo de identificar e caracterizar as principais áreas de risco e a produção de recomendações dirigidas aos Estados no sentido de os incentivar a adotar políticas tendentes ao controlo, redução e prevenção de tais riscos.

Portugal tem acompanhado naturalmente este processo, designadamente através da criação e aplicação de um quadro legal que corresponda ao sentido e alcance de tais recomendações, com o intuito de prevenir a ocorrência de situações de risco desta natureza.

2 — Quadro legal

O ordenamento jurídico português dispõe de instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam os seguintes:

Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública;

Código do Procedimento Administrativo;

Regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos (Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro);

Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);

Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

Estatuto do gestor público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações posteriores, republicado pela Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações posteriores);

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).

Justifica-se também que se convoquem os princípios consagrados na «Carta Ética da Administração Pública — Dez princípios éticos da Administração Pública», assumindo aqui particular relevância os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade.

Relativamente ao quadro legal referido e às medidas nele preconizadas, importa referir que no âmbito da avaliação realizada ao nosso país

entre 2006 e 2008, o GRECO considerou que Portugal se encontra munido de um conjunto satisfatório de normas e de medidas que acautelam os riscos associados a situações de conflitos de interesses.

3 — A prevenção de conflitos de interesses — Linhas orientadoras de gestão

Tendo em conta a importância e atualidade da matéria dos conflitos de interesses no Setor Público, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas, o Conselho de Prevenção da Corrupção considera fundamental reforçar o sentido e o alcance de medidas tendentes a uma cultura administrativa de rigor e transparência neste domínio.

Neste sentido, o Conselho de Prevenção da Corrupção recomenda que os gestores e órgãos de direção de todas as entidades do Setor Público, incluindo os que a qualquer título ou sob qualquer forma tenham de gerir dinheiros, valores ou património públicos, criem e apliquem nas suas organizações medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses, tais como:

a) Manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização;

b) Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica;

c) Identificação de situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercerem funções privadas como trabalhadores, consultores ou outras;

d) Promoção de medidas adequadas a prevenir e gerir conflitos de interesses relativamente a situações que envolvam trabalhadores que aceitem cargos em entidades privadas que foram abrangidas por decisões em que, direta ou indiretamente, aqueles participaram no exercício de funções públicas, ou porque, por via desse exercício, tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada ou, ainda, que possam ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores;

e) Identificação e caracterização de áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas;

f) Identificação das situações concretas de conflitos de interesses e respetiva sanção aplicável aos infratores, em conformidade com o quadro punitivo existente;

g) Promoção de uma cultura organizacional na qual impere forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses;

h) Promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro;

i) Desenvolvimento de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre esta temática, junto de todos os trabalhadores dos serviços;

j) Subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência;

l) Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;

m) Declarações relativas a ofertas no exercício das funções;

n) Promoção de mecanismos de monitorização da aplicação destas medidas, bem como do respetivo sancionamento.

Referências bibliográficas sobre conflitos de interesses

A fim de permitir uma reflexão complementar sobre a gestão de conflitos de interesses no Setor Público, o CPC indica de seguida alguns estudos, documentos e relatórios sobre a matéria:

Argandoña, Antonio (2004), *Conflicto de intereses: el punto de vista ético*, Apresentação à XII conferência anual de Ética, Economia e Direção — http://www.eben-spain.org/docs/Papeles/XII/Antonio_Argandoña.pdf

Controller and Auditor-General (2007), *Managing conflicts of interest: Guidance for public entities*, Controller and Auditor-General — <http://www.oag.govt.nz/2007/conflicts-public-entities/docs/oag-conflicts-public-entities.pdf>

OCDE (2003), *Managing Conflict of Interests in the Public Sector — Guidelines and country experiences*, OCDE, <http://www.oecd.org/dataoecd/54/31/48994419.pdf?contentId=48994420>

OCDE (2005), Guidelines for managing conflict of interest in the public service, Policy brief, OCDE, <http://www.oecd.org/dataoecd/51/44/35365195.pdf>;

OCDE (2005), Managing Conflict of Interests in the Public Sector: a Toolkit, OCDE, <http://www.oecd.org/dataoecd/5/48/49107986.pdf?contentId=49107987>

ONU (2003), United Nations Convention Against Corruption, http://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/Publications/Convention/08-50026_E.pdf

Oficina anticorrupción (200) Conflictos de intereses: Disyuntivas entre lo público y lo privado y prevención de la corrupción, UNDP Argentina — <http://www.anticorrupcion.gov.ar/documentos/ConflictoDeIntereses.pdf>

Government of Canada (2006), Conflict of interest and post-employment code for public office holders, Government of Canada — http://www.pm.gc.ca/grfx/docs/code_e.pdf

Reed, Quentin (2008), Sitting on the fence: Conflicts of interest and how to regulate them, U4 — Chr. Michelsen Institute, <http://www.cmi.no/publications/file/3160-sitting-on-the-fence.pdf>

Transparency International (2012), Money, Politics, Power: Corruption risks in Europe, Transparency International, Berlin, http://www.transparency.org/whatwedo/pub/money_politics_and_power_corruption_risks_in_europe

Vlassis, Dimitri (2007), The United Nations Convention Against Corruption: a Fundamental Tool to Prevent Conflict of Interest, ONU, <http://www.oecd.org/dataoecd/5/11/39368014.pdf>

Zalaquett, José (s.d.), Conflictos de intereses: Normas y conceptos — <http://www.anuariodh.uchile.cl/index.php/ADH/article/viewPDFInterstitial/17363/20544>

206512995

2.º A alteração da designação do “Colégio da Especialidade de Engenharia Geotécnica” para “Colégio de Especialidade de Engenharia Geotécnica e Minas”.

6 de novembro de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206509844

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 14635/2012

Delegação de competências na Subdiretora da Escola Superior de Saúde

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, republicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto de 2011, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, delego e subdelego as competências próprias e delegadas constantes do n.º 1, do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, na Subdiretora Prof.ª Doutora Emília Isabel Martins Teixeira da Costa.

Para os legais efeitos, a Subdiretora Prof.ª Doutora Emília Isabel Martins Teixeira da Costa substituir-me-á nos casos de faltas ou impedimentos.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados desde a sua tomada de posse.

23-10-2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana de Freitas*.

206512273

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Deliberação n.º 1614/2012

O Conselho Diretivo Nacional da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, em sessão de 29 de setembro de 2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho deliberou o seguinte:

1.º A alteração da designação de “Especialidade de Engenharia Geotécnica” para “Especialidade de Engenharia Geotécnica e Minas”;

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 1479/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8427/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 22 de junho de 2012, referente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia, retifica-se que, no quadro n.º 5, relativo ao 3.º ano/1.º semestre, onde se lê:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioinformática	CBIO	Semestral	168	T:15 TP:30	6	
Biologia do Desenvolvimento	CBIO	Semestral	168	T:28 P:9 S:10 OT:6	6	
Evolução	CBIO	Semestral	168	T:22,5 TP:18 S:7,5 OT:5	6	
Opção 3.1.1	QAC	Semestral	168		6	
Opção 3.1.2	QAC	Semestral	168		6	

* As duas opções podem ser substituídas por Projeto (12 ECTS).

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioinformática	CBIO	Semestral ...	168	T:15 TP:30	6	
Biologia do Desenvolvimento	CBIO	Semestral ...	168	T:28 P:9 S:10 OT:6	6	
Evolução	CBIO	Semestral ...	168	T:22,5 TP:18 S:7,5 OT:5	6	
Opção 3.1.1	QAC	Semestral ...	168		6	
Opção 3.1.2	QAC	Semestral ...	168		6	Opção (*) — 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 de 3 ECTS. Opção (*) — 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 de 3 ECTS.

(*) As duas opções podem ser substituídas por Projeto (12 ECTS).